AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERRESSADOS

1) CONTRATANTE

I - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte - IPAMNH
II - CNPJ: 05.416.258/0001-97

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
II - Decreto Municipal nº 2.988/2023, art. 2º.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, I ou Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 2.988/2023, art. 2º.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - **Prazo:** 17/12/2025 a 22/12/2025, em dias úteis, das 07h30mim as 11h30mim e das 13h00mim as 16h45min
II - **Local de recebimento:** Rua José Fabro,01, Centro Município de Novo Horizonte/SC ou e-mail:ipam@novohorizonte.sc.gov.br.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais especializados para realização de Elaboração do Cálculo Atuarial, visando a realização do Estudo**	01	7.466,66	7.466,66

	de Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-IPAMNH. O serviço deverá ser realizado com a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as emanadas pelo Ministério da Previdência Social.			
TOTAL				R$ 7.466,66

Local de execução do objeto: A prestação dos serviços será executada, predominantemente, na **sede da empresa Contratada**;
Local Complementar (*In Loco*): A execução **poderá** ocorrer de forma complementar (*in loco*), nas instalações do **IPAMNH**, conforme a necessidade operacional e técnica.
Provisão de Recursos: A **Contratada** é integralmente responsável por fornecer toda a **estrutura, material, *hardware*** e ***software*** necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados, sem ônus adicional ao Contratante.

Prazo para execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026 e de acordo com os prazos de entrega do objeto constante do Termo de Referência a este edital.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o IPAMNH tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O IPAMNH poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor **mais bem classificado**, nos termos do ANEXO IV.

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo IPAMNH;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no	II, III, IV, V, VI, VII

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) O IPAMNH, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto nos respectivos instrumentos de contrato.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Novo Horizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (ipam@novohorizonte.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3362 -0024**.**
II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Novo Horizonte/SC, em 17 de Dezembro de 2.025 .

LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068
Assinado de forma digital por LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068
Dados: 2025.12.16 12:59:30 -03'00'

LEANDRO MARTINS D´AVILA

Gestor/Presidente do IPAM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2025

1. Informações Básicas do Processo Administrativo

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-PMNH
Unidade: Diretoria do Presidente
Serviços: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos atuariais especializados para realização de Reavaliação Atuarial.

2. Diretrizes que Nortearão Este ETP

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

3. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais especializados para realização de Elaboração do Cálculo Atuarial, visando a realização do Estudo de Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-IPAMNH.** O serviço deverá ser realizado com a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as emanadas pelo Ministério da Previdência Social.

4. Objetivo

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar e fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos especializados de Ravaliação atuarial** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IPAMNH.
A contratação visa assegurar a conformidade do RPPS com as exigências legais e regulamentares, em especial as estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo a transparência, a segurança jurídica e a sustentabilidade financeira do regime.

5. Descrição da Necessidade da Contratação (Problema a Ser Resolvido)

A necessidade principal é a elaboração do Cálculo Atuarial e Estudo de Reavaliação Atuarial do IPAMNH. O IPAMNH tem a obrigação legal de realizar periodicamente avaliações atuariais que demonstrem a situação financeira e atuarial do regime. A contratação se justifica pela:
• Necessidade de suprir uma demanda específica, que é a elaboração do Cálculo Atuarial.
• Complexidade e relevância das questões previdenciárias, que demandam conhecimentos técnicos específicos e atualizados.
• **Exigência legal da avaliação atuarial anual (Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 25)**, sendo que o IPAMNH não dispõe de corpo técnico interno com tal capacitação.

• Importância de identificar e mitigar riscos e passivos previdenciários, contribuindo para a eficiência e a sustentabilidade da gestão fiscal e financeira do IPAMNH.
• Risco de sanções do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas, incapacidade de comprovar a sustentabilidade do RPPS, riscos de desequilíbrio financeiro e prejuízos à imagem institucional caso os estudos não sejam realizados.
Esta ação contribuirá significativamente para o alcance dos objetivos estratégicos da administração municipal e deste IPAMNH.

6. Demonstração da Previsão da Contratação

Requisitante: Leandro Martins d´Avila – Presidente.
As despesas procedentes da inscrição do curso correrão por conta da dotação orçamentária de
2026, abaixo:
Órgão: 30 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Unidade: 02 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Projeto/atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO IPAM
Natureza Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção Administrativa, conforme exigido pelo Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21.

7. Descrição dos Requisitos Necessários da Contratação

7.1. Qualificação Técnica e Experiência da Empresa:
• Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na elaboração de avaliações atuariais
para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
• Equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) atuário legalmente habilitado, com registro
ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
• Apresentação de currículos da equipe técnica e do atuário responsável;
7.2. Garantias Contratuais
• Apresentação de garantia de fiel cumprimento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
• Garantia de manutenção de oferta, quando aplicável, conforme a referida lei.
• Listagem de contratos similares executados nos últimos 3 (cinco) anos, com referências e
certificados de conclusão.
7.3. Assistência Técnica e Suporte Pós-Contratação
• Prestação de esclarecimentos técnicos durante a execução do contrato;
• Realização de reuniões de acompanhamento com a equipe técnica do IPAMNH, quando solicitado;
• Disponibilidade de canal de atendimento para suporte técnico-administrativo durante o prazo de vigência do contrato.
7.4. Disponibilidade do Objeto e Locais de Execução.

• **Local de prestação dos serviços**: Sede da Contratada, conforme acordado no Termo de Referência;
• **Entrega dos produtos**: Relatórios em meio digital, conforme especificado.
7.5. Produtos e Entregas Obrigatórias
• Crítica e relatório de inconsistências do banco de dados;
• Relação de premissas adotadas;
• Estudo estatístico detalhado com gráficos e tabelas;
• Relação de benefícios previstos no plano;
• Bases técnicas e premissas atuariais adotadas;
• Parecer atuarial e Nota Técnica Atuarial (NTA);
• Demonstrativos atuariais (fluxos, duração do passivo, viabilidade do plano de custeio);
• Preenchimento e envio do DRAA no CADPREV;
• Relatórios desagregados por sexo, idade, tempo de serviço, remuneração e proventos;
• Relatórios de Gestão Atuarial e Avaliação Atuarial conforme manual Pró-Gestão vigente.
7.6. Confidencialidade e Proteção de Dados
• Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
• Compromisso de sigilo sobre informações sensíveis do RPPS;
• Apresentação de política de segurança da informação, quando aplicável.
7.7. Critérios de Aceitação e Fiscalização
• Aceitação condicionada à aprovação técnica pelo IPAMNH;
• Fiscalização realizada por servidor designado como Gestor e Fiscal do contrato;
• Possibilidade de rejeição de produtos que não atendam aos requisitos do Termo de Referência.

8. Estimativas das Quantidades para a Contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:
• 01 (um) serviço de avaliação atuarial completa.
• O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:
Início: após a assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho;
Início da execução do serviço Imediatamente após a assinatura do contrato.
Elaboração do relatório de provisões matemáticas;
Até 10/01/2026
Apresentação do resultado da avaliação atuarial para aprovação pela diretoria do IPAMNH Até 20/02/2026
Entrega de relatório atuarial; Até 28/02/2026
Preenchimento de Nota Técnica Atuarial, envio de DRAA e demais serviços descritos no Termo de Referência; Até 20/03/2026
Apresentação aos servidores, membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal, Comitê de investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de NOVO HORIZONTE, se solicitado Até 20/03/2026.
Relatório de gestão atuarial e Avaliação Atuarial, anualmente conforme as exigências estabelecidas, conforme versão vigente. Até 15/04/2026
Memória de Cálculo/Justificativa da Quantidade: A quantidade de um (1) Estudo Atuarial é determinada pela obrigatoriedade legal de realização anual da avaliação atuarial (Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 19), sendo este o único serviço necessário para o atendimento da demanda. Não há interdependência com outras contratações de

mesma natureza que pudessem gerar economia de escala, pois trata-se de um serviço pontual e de periodicidade anual, conforme a legislação específica do RPPS.
• A vigência da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, considerada da data da
última assinatura do respectivo contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Levantamento de mercado
Das Alternativas Consideradas e Análise:
I - Uso de Pessoal Próprio (Servidor Atuário do IPREJI)
Conhecimento interno da realidade do RPPS; Redução de custos diretos. O IPAMNH não possui em seu quadro de pessoal efetivo um servidor com a formação e habilitação legal de Atuário, registrado no IBA, para a prestação do serviço. Inviabilidade técnica e legal. O serviço de Avaliação Atuarial é de natureza técnica e singular, exigindo a habilitação legal do Atuário.
II - Contratação de Empresa Especializada
Atendimento imediato da exigência legal; Qualidade técnica especializada; Mitigação de riscos;
Conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Custo financeiro. Solução mais adequada e
indispensável para a obtenção de laudos técnicos de elevada complexidade e responsabilidade, garantindo a sustentabilidade do regime.
III - Parceria com Outros Órgãos (RPPS)
Redução de custos; Compartilhamento de expertise. Complexidade na gestão do convênio/acordo; Risco de atraso no cumprimento do prazo legal; Burocracia na formalização;
Dificuldade de encontrar outro RPPS com Atuário disponível. Inviabilidade administrativa e operacional, devido à urgência e à complexidade da formalização de Acordo de Cooperação Técnica, que poderia inviabilizar o cumprimento do prazo final para envio do estudo aos órgãos de controle.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida:
A solução de Contratação de Empresa Especializada via Dispensa de licitação é tecnicamente a mais viável, pois o serviço de Avaliação Atuarial é de natureza técnica e singular, de responsabilidade exclusiva de profissional Atuário legalmente habilitado. Economicamente, a contratação é vantajosa, pois o custo do serviço é significativamente inferior ao custo de manter um cargo efetivo de Atuário no quadro, além de evitar multas, sanções, e a perda do CRP, cujos impactos financeiros e administrativos seriam muito mais onerosos para o Instituto e para o Município.
Foram realizada pesquisa direta com 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail, conforme proposta em anexo ao processo.

10. Relação entre a demanda pretendida e as alternativas de soluções
Considerando que o IPAMNH não possui servidores no seu quadro de pessoal com a qualificação técnica e experiência necessárias para assegurar a aplicação de Cálculo Atuarial;

E ainda considerando a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;
Como também contratar um servidor capacitado para exercer a função de atuário interno, não
se entende como a forma mais econômica.
A solução mais viável e imediata consiste em providenciar a contratação deste suporte técnico
especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro *"cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.
Assim, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa exclusiva especializada na prestação do serviço técnico intelectual de Cálculo Atuarial pelo IPAMNH constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

11. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar
Considerando as possibilidades encontradas a solução que melhor atende aos interesses e as necessidades deste IPAMNH, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração de Cálculo Atuarial, visando a realização do Estudo de Avaliação/Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-IPAMNH.**
Diante das tentativas acima informadas no item 9 deste, justifica-se o interesse na modalidade de Dispensa de licitação, conforme Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Salienta-se que a vigência da contratação será por 12 (doze) meses, considerada a data da última assinatura do respectivo contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

12. Estimativas preliminares dos preços
O valor estimado da contratação está com base no Mapa de Preços em anexo.
Desta forma, o processo atende integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o valor final seja balizado pelo mercado e que a escolha pela contratação demonstre a melhor solução e o melhor resultado para a Administração.
Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não será parcelada, por tratar-se de serviço técnico especializado e indivisível, o que não acarreta prejuízo para o conjunto a ser contratado.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pelo IPAMNH serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as

necessidades do IPAMNH, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Considerando o ciclo de vida do objeto desta contratação – desde a preparação, execução dos

serviços, até a entrega dos produtos finais – foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras correspondentes:

a) Consumo de Recursos Energéticos e Emissões de Gases de Efeito Estufa

• **Impacto**: Uso de energia elétrica para operação de equipamentos e deslocamentos da equipe

técnica, com potencial geração de emissões de carbono.

• **Medidas Mitigadoras**:

a) Priorização de reuniões e apresentações por meio de videoconferências, reduzindo a necessidade de deslocamento;

b) Estímulo à digitalização de documentos e relatórios, minimizando a impressão em papel;

c) Utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada.

d) Geração de Resíduos Sólidos

• **Impacto**: Produção de resíduos de papel, plástico e outros materiais de consumo durante a execução dos serviços.

• **Medidas Mitigadoras**:

a) Adoção de política de “papel zero” sempre que possível, com envio de documentos e relatórios exclusivamente em formato digital;

b) Quando indispensável a impressão, utilização de papel reciclado e frente e verso;

c) Descarte seletivo de resíduos recicláveis, com orientação à equipe executora.

d) Logística e Deslocamento

• **Impacto**: Emissões decorrentes de deslocamentos para reuniões presenciais, apresentações e entrega de documentos.
• **Medidas Mitigadoras**:
a) Planejamento logístico que priorize deslocamentos essenciais e combine atividades para reduzir viagens;
b) Preferência por veículos com menor emissão de poluentes, quando necessário o transporte.
c) Uso de Recursos Digitais e Data Centers
• **Impacto**: Consumo indireto de energia por parte de servidores e data centers utilizados para armazenamento e processamento de dados.
• **Medidas Mitigadoras**:
a) Otimização do tamanho e formato de arquivos para reduzir o espaço de armazenamento e o consumo energético;
b) Preferência por serviços em nuvem que utilizem fontes de energia renovável.
c) Gestão Ambiental na Fase Pós-Contrato
• **Impacto**: Baixo impacto ambiental após a conclusão dos serviços, uma vez que se trata de serviço técnico-intelectual.
• **Medidas Mitigadoras**:
a) Manutenção dos relatórios e documentos em ambiente digital, evitando reimpressões;
b) Capacitação da equipe do IPAMNH para utilização dos produtos entregues, assegurando a continuidade sem necessidade de retrabalho.
Os impactos ambientais identificados são considerados **baixos**, uma vez que o objeto da contratação é predominantemente intelectual e não envolve atividades físicas de grande escala, obras ou uso intensivo de recursos naturais. As medidas propostas estão alinhadas com as melhores práticas de sustentabilidade e com a política de responsabilidade socioambiental do IPAMNH, assegurando que a contratação cumpra seus objetivos com o mínimo de interferência negativa no meio ambiente.

15. Resultados pretendidos

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte -IPAMNH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serviços de Cálculo Atuarial especializado em RPPS:
• Conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022;
• Transparência e segurança atuarial;
• Subsídios para o planejamento financeiro e previdenciário;
• Evitação de sanções legais e administrativas.
Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas do IPAMNH, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.
Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações,

prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins deste IPAMNH.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Gestora e Fiscal de contratos do IPAMNH não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

16. Providências para adequação do ambiente da Administração
As providências que garantem que o Instituto estará apto a fornecer os dados necessários, fiscalizar a execução e gerenciar o contrato de forma eficaz:
Dados e Informações serão disponibilizados após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço;
Documentação Legal e Financeira, as demonstrações contábeis e financeiras do RPPS (balanço patrimonial, DRE, etc.), as notas explicativas, as informações de investimentos e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), serão disponibilizados quando da execução do serviço contratado.
O contrato será acompanhado por Gestor e Fiscal de contratos, designado por este IPAMNH.
Providências Logísticas e Administrativas, o IPAMNH possui previsão e disponibilidade Orçamentária/Financeira para a contratação e verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do IPAMNH em decorrência da execução do objeto da contratação.
A adoção das providências elencadas garantirá que, no momento da celebração do contrato, que o IPAMNH estará apto a fornecer os dados necessários, fiscalizar a execução e gerenciar o contrato, disponibilizando dados e informações após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, incluindo a documentação legal e financeira do RPPS. O contrato será acompanhado por Gestor e Fiscal de contratos.

17. Contratação Correlata e/ou Independente
Contratação independente, alinhada às estratégias de modernização e conformidade legal do IPAMNH.

18. Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
a) não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
Entende-se que as ações, de iniciativa do IPAMNH, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades do IPAMNH, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a contratação é tecnicamente viável, juridicamente possível e
economicamente vantajosa, atendendo aos interesses do IPAMNH promovendo adequação legal, eficiência administrativa e modernização da gestão previdenciária.

Novo Horizonte/SC, em 12 de Dezembro de 2.025 .

LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068

Assinado de forma digital por LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068
Dados: 2025.12.16 12:59:57 -03'00'

LEANDRO MARTINS D´AVILA

Gestor/Presidente do IPAM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2025

1. Identificação Do Projeto
Título: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializado de Avaliação Atuarial.
Unidade Proponente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte - IPAMNH

2. Do Objeto Da Contratação:
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de **Elaboração de Cálculo Atuarial**.
O serviço visa a realização do **Estudo de Avaliação/Reavaliação Atuarial** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte – IPAMNH.
• **Natureza do Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Avaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Novo Horizonte/SC, com o fim de realizar o Estudo de Avaliação/Reavaliação Atuarial do IPAMNH.
• **Quantitativos:** 01 (um) serviço de avaliação atuarial completa para o exercício 2026, com data base 31/12/2025.
• **Observância Legal:** O serviço deverá ser realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as emanadas pelo Ministério da Previdência Social, como a Portaria MTP n° 1467/2022.
• **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura do respectivo contrato.
• **Possibilidade de Prorrogação:** A vigência poderá ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Especificação Do Objeto:
Elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte – IPAMNH, em conformidade com a legislação federal, Portaria MTP n° 1467/2022, contemplando:
• Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
Elaboração do Relatório contendo os seguintes estudos:
• Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
• Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
• Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
• Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
• Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência Social, sobre a qualidade da base de dados, rentabilidade dos recursos financeiros, as atuais alíquotas de contribuição praticadas e apuradas no estudo e apresentação da melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

• Envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência MTP e postagem no CADPREV, dos demonstrativos atuariais obrigatórios conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.
De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, no Art. 25, deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.
Avaliação atuarial anual;
Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
I - Elaboração por atuário habilitado;
II - Embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
III - Demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
IV - Inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
V - Fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VI - Apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
VII - Definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.
(Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022) Original:
§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.
§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.
§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público:
II - Para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.
Nota Técnica Atuarial;

Art. 27. A NTA deverá fundamentar a elaboração da avaliação atuarial do RPPS.
§ 1º A NTA deverá ser distinta por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa, e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26.
§ 2º A NTA deverá ser substituída em caso de alteração das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, de sua estrutura atuarial, do regime financeiro ou método de financiamento e de suas formulações.
§ 3º Em caso de substituição da NTA deverá ser elaborada justificativa técnica com a descrição das alterações promovidas e os seus impactos, considerando os custos, compromissos, resultados atuariais, nível de capitalização das reservas e o plano de custeio suficiente para o equilíbrio do RPPS.

Fluxos Atuariais;

Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:
I - Separação das massas na forma do § 1º do art. 27, além de outra desagregação necessária para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;
II - Inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;
III - demonstração dos quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios;
IV - Evidenciação das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e
V - Inclusão das previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.
§ 1º Os fluxos atuariais deverão ser elaborados conforme a estrutura e os elementos mínimos previstos no modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet** e as orientações constantes do Anexo VI.
§ 2º Em caso de utilização de formulações que utilizem subperíodos anuais ou rendas fracionárias, os valores obtidos por comutação deverão convergir para os valores dos fluxos atuariais, a valor presente.

• **Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;**

Relatório estatístico, por sexo, idade, tempo de serviço e de contribuição, remuneração de atividade e dos proventos de inatividade, da massa de segurados ativos e inativos e pensionistas.

• **Demonstrativo de Duração do Passivo;**

Art. 29. A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.
§ 1º O cálculo da duração do passivo deverá ser efetuado nos fluxos atuariais, observada a metodologia constante do Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º do art. 27.
§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

• **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;**

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de **déficit** atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet**.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

• Relatório de Análise das Hipóteses;

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, quais foram as hipóteses utilizadas na avaliação, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.

Art. 34. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentadas as informações previstas no **caput**, caberá à unidade gestora defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 35. Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes:

4. Da Legislação a Ser Considerada na Contratação:

A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 junho de 2022.

Portaria SRPC/MPS Nº 1.021, DE 9 DE ABRIL DE 2024 que dispõe sobre a composição da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e

Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;
Portaria SRPC/MPS nº 79 de 15 de janeiro de 2024 que instituiu o Manual do Pró-Gestão versão 3.6. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015.

5. Justificativa
Considerando que o RPPS deve elaborar anualmente a avaliação atuarial;
Considerando que o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, e necessário se faz a contratação da avaliação atuarial.
Em comprimento ao art. 40 da Constituição Federal, o art. 1° da Lei 9.717/1998; o art. 8° da Portaria MPS n° 402/2008; a Portaria MPS n° 464/2018; o art. 5°, § 6°, I, da Portaria MPS n° 204/2008; conjunto normativo que disciplina a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como fixam parâmetros e diretrizes para uniformização de procedimentos, geralmente quanto às normas aplicáveis à forma e periodicidade de realização de avaliações atuariais desses regimes;
E ainda, no que tange a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sobre o RPPS desse Município.
É dever institucional do IPAMNH a observância dos procedimentos de avaliação atuarial com periodicidade mínima anual, para verificar a viabilidade de funcionamento e equilíbrio financeiro (pela regra atuarial) do RPPS, através do Cálculo Atuarial, com emissão do Relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRRA.
Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de avaliação atuarial, incluindo os serviços, citados no item III, do termo de referência, para suprir demanda junto ao IPAMNH.
A realização periódica da avaliação atuarial é obrigação legal constitucional e de responsabilidade fiscal (Art. 40, § 16, CF/88 e Art. 40-A da LC 101/2000 - LRF). O estudo é imprescindível para o diagnóstico da situação econômico-financeira do RPPS, servindo de base para o planejamento de políticas de custeio, a fixação de alíquotas de contribuição e a tomada de decisões gerenciais. A contratação de serviços especializados justifica-se pela indisponibilidade de profissional habilitado (Atuário) no quadro efetivo do IPAMNH para a execução desta atividade técnica de alta complexidade e especialização.

6. Da Fundamentação da Contratação
E de acordo com no Estudo Técnico Preliminar – nº 007/2025, é possível fundamentar que a contratação do serviço de Cálculo Atuarial mostra-se **adequado, necessário e legalmente fundamentado**, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, em especial **eficiência, economicidade e legalidade**.

7. Descrição da Solução como um Todo
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração de Cálculo Atuarial e Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte - IPAMNH. O ciclo de vida do objeto abrange desde o início da execução do serviço após a assinatura do

contrato, entrega da nota de empenho e emissão de ordem de serviço, passando pela elaboração e entrega dos relatórios, a apresentação dos resultados, até o envio dos demonstrativos atuariais obrigatórios ao Ministério da
Previdência Social e postagem no CADPREV.
O serviço visa o Estudo de Avaliação/Reavaliação Atuarial referente ao exercício 2026, com base nas informações do ano-base anterior, em estrita observância das normas legais e regulamentares, especialmente a Portaria MTP n° 1467/2022.
O ciclo inclui as seguintes etapas principais e produtos:
1. **Crítica do Banco de Dados:** Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores (ativos, aposentados e pensionistas).
2. **Elaboração de Relatórios e Estudos:** Incluindo Parecer Atuarial, Relatório de Análise das Hipóteses, Estudo Estatístico detalhado, Relação de premissas adotadas, Relação de benefícios previstos, Relação das bases técnicas e premissas atuariais utilizadas, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório estatístico por sexo, idade, etc.
3. **Avaliação Atuarial Completa:** Apuração das provisões matemáticas previdenciárias, definição do resultado atuarial, apuração dos custos (normal e suplementar) e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio.
4. **Apresentações e Aprovações:** Apresentação do resultado para aprovação da diretoria do IPAMNH e apresentação aos servidores, conselhos e demais interessados *se necessário.*
5. **Registro e Envio:** Preenchimento e envio do DRAA e Nota Técnica Atuarial no CADPREV e envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência MTP.
6. **Relatório de Gestão Atuarial:** Entrega de Relatório de gestão atuarial e Avaliação Atuarial anualmente, conforme as exigências estabelecidas.
O objetivo final é garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do IPAMNH. A contratação justifica-se pela indisponibilidade de profissional habilitado (Atuário) no quadro do IPAMNH e é uma obrigação legal constitucional e de responsabilidade fiscal.

8. Requisitos da Contratação
Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
Sendo assim, os documentos exigidos serão:
Habilitação jurídica:
No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Regularidade fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
Requisitos de Qualificação Técnica:
LICITANTE deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Atuaria” emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
O Atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios designado pela empresa deverá comprovar registro profissional (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Atuaria” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo IBA;
O Atuário legalmente responsável deverá comprovar experiência mínima de 3(três) anos, no ramo de atuação, anteriores à data de realização do certame;
O Atuário legalmente responsável deverá ser sócio da empresa ou, caso esteja vinculado na condição de funcionário, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício junto à empresa. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de cópia simples das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contem esta informação.
Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
Qualificação Econômica-Financeira:
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9. Modelo de Execução do Objeto
O modelo de execução define as fases e os prazos máximos para a prestação do serviço de avaliação atuarial completa para o exercício 2026 com data base exercício anterior.
O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:
Início: após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço;
Início da execução do serviço Imediatamente após a assinatura do contrato.
Elaboração do relatório de provisões matemáticas; Até 10/01/2026
Apresentação do resultado da avaliação atuarial para aprovação pela diretoria do IPAMNH, Até 20/02/2026
Entrega de relatório atuarial; Até 28/02/2026
Preenchimento de Nota Técnica Atuarial, envio de DRAA e demais serviços descritos no Termo de Referência; Até 20/03/2026
Apresentação aos servidores, membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal, Comitê de investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de Novo Horizonte, se solicitado Até 20/03/2026;
Relatório de gestão atuarial e Avaliação Atuarial, anualmente conforme as exigências estabelecidas, conforme versão vigente. Até 15/04/2026

10. Modelo de Gestão do Contrato Fiscalização e Acompanhamento do Serviço
a. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21.
b. A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem nem atenua a responsabilidade da **LICITANTE**, nem a exime de manter fiscalização própria;
c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela representante do **IPAMNH**, à custa da **LICITANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
d. No prazo de 5(cinco) dias da assinatura do contrato, a **LICITANTE** designará representante, para gerir e controlar sua execução, representante devidamente habilitado a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e. O fiscal do contrato designado pela Presidência do **IPAMNH**, devendo ficar lotado na Diretoria de Administração da Entidade, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

11. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

• Experiência da empresa: Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de Cálculo Atuarial.
• Preço: Proposta financeira mais vantajosa para o IPAMNH, considerando a relação custo-benefício dos serviços oferecidos.
• Apresentação da proposta: Clareza e detalhamento da proposta, incluindo todos os itens solicitados neste Termo de Referência, com especificação do serviço a ser realizado, no período discriminado nesse termo de referência.
• Flexibilidade e capacidade de adaptação: Capacidade de atender a eventuais necessidades específicas do IPAMNH;
• Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
• **Modalidade e Forma de Licitação:** Dispensa de Licitação, em função do valor.
• **Critério de Julgamento:** Menor preço.

12. Do Tratamento Diferenciado Para ME/EPP

No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de licitação por Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13. Estimativas do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa direta, com 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail, conforme propostas em anexo.
Valor estimado conforme média dos valores ficou em R$ 7.466,66.

14. Fonte de Recursos

As despesas procedentes da inscrição do curso correrão por conta da dotação orçamentária de 2026, abaixo:
Órgão: 30 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Unidade: 02 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Projeto/atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO IPAM
Natureza Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15. Das Obrigações Da Contratada

a. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
b. Assumir responsabilidade integral pelos serviços, nos termos da legislação vigente.
c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
e. Possuir regularidade fiscal e trabalhista.
f. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
g. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 62, da Lei nº 14.133/21.
h. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
i. Detalhar em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
j. Emitir relatórios mensais inerente aos serviços prestados juntamente com a emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada ao Instituto de Previdência.
k. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

16. Das Obrigações Da Contratante
a. Atestar a execução do serviço prestado, rejeitando-o, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
c. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, bem como disponibilizar todas as informações e documentos solicitados compatíveis com a execução dos serviços.
d. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a futura contratação.
e. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
f. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa contratada a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. Das Condições De Pagamento
a. O pagamento será realizado em aparcela única, a ser paga **em até o 30 (trinta)** dias úteis após a conclusão da prestação do serviço, entregue até 30/04/2026.
b. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando qualquer ônus para este IPAMNH.
c. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
d. A forma de pagamento será através de boleto bancário, e ou transferência, e ou Pix.

18. Das Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da	VIII, IX, X, XI, XII

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9) O IPAMNH, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto nos respectivos instrumentos de contrato.
11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Novo Horizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
VII - Pagamento da multa;
VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

20. Do Reajustamento em Sentido Estrito - Reajuste

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
Vedada a alteração subjetiva sem prévia autorização da Administração, conforme Art. 140, § 1º Lei 14.133/2021.

21. Do Prazo de Vigência

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada a data da última assinatura do respectivo contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
Início após a assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho e Ordem de Serviço;

22. Da Forma de Recebimento do Serviço

O serviço será entregue conforme tabela item 6. Do Serviço e Prazo de Execução, via correspondência eletrônica (e-mail), ipam@novohorizonte.sc.gov.br; e quanto a apresentação dos relatórios que poderá ser de forma online a mesma poderá sofrer alterações nas respectivas datas, ficando sob a responsabilidade do IPAMNH, informar a empresa contratada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
Local Principal de Execução: A prestação dos serviços será executada, predominantemente, na **sede da empresa Contratada**;
Local Complementar (*In Loco*): A execução poderá ocorrer de forma complementar (*in loco*), nas instalações do **IPAMNH**, conforme a necessidade operacional e técnica.
Provisão de Recursos: A **Contratada** é integralmente responsável por fornecer toda a **estrutura, material, *hardware*** e ***software*** necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados, sem ônus adicional ao Contratante.
Horário de Referência: O horário de funcionamento institucional do Contratante (IPAMNH), é das **07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00**, de segunda a sexta-feira.

23. Das Condições Gerais

a. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

b. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

c. As despesas de deslocamentos e demais custos de viagens, alimentações e outros ocorreram por conta da empresa contratada.

Novo Horizonte/SC, em 12 de Dezembro de 2.025 .

LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068 Assinado de forma digital por LEANDRO MARTINS D AVILA:59778628068 Dados: 2025.12.16 13:00:28 -03'00'

LEANDRO MARTINS D´AVILA
Gestor/Presidente do IPAM

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Requisitos de Qualificação Técnica:

LICITANTE deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação "Atuaria" emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

O Atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios designado pela empresa deverá comprovar registro profissional (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação "Atuaria" e na Atividade de Atuação "Atuário Técnico" emitido pelo IBA;

O Atuário legalmente responsável deverá comprovar experiência mínima de 3(três) anos, no ramo de atuação, anteriores à data de realização do certame;

O Atuário legalmente responsável deverá ser sócio da empresa ou, caso esteja vinculado na condição de funcionário, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício junto à empresa. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de cópia simples das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contem esta informação.

Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Qualificação Econômica-Financeira:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE "IPAM", pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.416.258/0001-97, situado na Rua José Fabro, nº 01, Bairro Centro na Cidade Novo Horizonte, Estado Santa Catarina, CEP 89.998-000, neste ato representado por seu Gestor/Presidente LEANDRO MARTINS D´AVILA, Inscrita no CPF sob 597.786.280-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 0000/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais especializados para realização de Elaboração do Cálculo Atuarial, visando a realização do Estudo de Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte-IPAMNH.** O serviço deverá ser realizado com a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as emanadas pelo Ministério da Previdência Social.

A Elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte – IPAMNH, em conformidade com a legislação federal, Portaria MTP n° 1467/2022, contemplando:

• Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Elaboração do Relatório contendo os seguintes estudos:

• Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

• Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

• Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

• Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

• Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência Social, sobre a qualidade da base de dados, rentabilidade dos recursos financeiros, as atuais alíquotas de contribuição praticadas e apuradas no estudo e apresentação da melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

• Envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência MTP e postagem no CADPREV, dos demonstrativos atuariais obrigatórios conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, no Art. 25, deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Avaliação atuarial anual;

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - Elaboração por atuário habilitado;

II - Embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - Demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - Inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - Fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - Apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;

VII - Definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

(Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022) Original:

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis

ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público:

II - Para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

Nota Técnica Atuarial;

Art. 27. A NTA deverá fundamentar a elaboração da avaliação atuarial do RPPS.

§ 1º A NTA deverá ser distinta por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa, e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26.

§ 2º A NTA deverá ser substituída em caso de alteração das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, de sua estrutura atuarial, do regime financeiro ou método de financiamento e de suas formulações.

§ 3º Em caso de substituição da NTA deverá ser elaborada justificativa técnica com a descrição das alterações promovidas e os seus impactos, considerando os custos, compromissos, resultados atuariais, nível de capitalização das reservas e o plano de custeio suficiente para o equilíbrio do RPPS.

Fluxos Atuariais;

Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:

I - Separação das massas na forma do § 1º do art. 27, além de outra desagregação necessária para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;

II - Inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

III - demonstração dos quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios;

IV - Evidenciação das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e

V - Inclusão das previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

§ 1º Os fluxos atuariais deverão ser elaborados conforme a estrutura e os elementos mínimos previstos no modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet** e as orientações constantes do Anexo VI.

§ 2º Em caso de utilização de formulações que utilizem subperíodos anuais ou rendas fracionárias, os valores obtidos por comutação deverão convergir para os valores dos fluxos atuariais, a valor presente.

• **Preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;**

Relatório estatístico, por sexo, idade, tempo de serviço e de contribuição, remuneração de atividade e dos proventos de inatividade, da massa de segurados ativos e inativos e pensionistas.

• **Demonstrativo de Duração do Passivo;**

Art. 29. A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

§ 1º O cálculo da duração do passivo deverá ser efetuado nos fluxos atuariais, observada a metodologia constante do Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º do art. 27.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

• **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;**

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de **déficit** atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet**.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

• **Relatório de Análise das Hipóteses;**

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, quais foram as hipóteses utilizadas na avaliação, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.

Art. 34. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentadas as informações previstas no **caput**, caberá à unidade gestora defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 35. Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, homologado em 00/00/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O modelo de execução define as fases e os prazos máximos para a prestação do serviço de avaliação atuarial completa para o exercício 2026 com data base exercício anterior.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início: após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço;

Início da execução do serviço Imediatamente após a assinatura do contrato.

Elaboração do relatório de provisões matemáticas; Até 10/01/2026

Apresentação do resultado da avaliação atuarial para aprovação pela diretoria do IPAMNH, Até 20/02/2026

Entrega de relatório atuarial; Até 28/02/2026

Preenchimento de Nota Técnica Atuarial, envio de DRAA e demais serviços descritos no Termo de Referência; Até 20/03/2026

Apresentação aos servidores, membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal, Comitê de investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de Novo Horizonte, se solicitado Até 20/03/2026;

Relatório de gestão atuarial e Avaliação Atuarial, anualmente conforme as exigências estabelecidas, conforme versão vigente. Até 15/04/2026

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O pagamento será feito em moeda corrente, em aparcela única, a ser paga **em até o 30 (trinta)** dias úteis após a conclusão da prestação do serviço, entregue até 30/04/2026. O serviço será entregue conforme especificado no Termo de Referência. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1.. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início: após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço;

Início da execução do serviço Imediatamente após a assinatura do contrato.

Elaboração do relatório de provisões matemáticas; Até 10/01/2026

Apresentação do resultado da avaliação atuarial para aprovação pela diretoria do IPAMNH, Até 20/02/2026

Entrega de relatório atuarial; Até 28/02/2026

Preenchimento de Nota Técnica Atuarial, envio de DRAA e demais serviços descritos no Termo de Referência; Até 20/03/2026

Apresentação aos servidores, membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal, Comitê de investimentos, assessores designados pelo executivo municipal, vereadores e demais interessados do Município de Novo Horizonte, se solicitado Até 20/03/2026;

Relatório de gestão atuarial e Avaliação Atuarial, anualmente conforme as exigências estabelecidas, conforme versão vigente. Até 15/04/2026

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas procedentes da inscrição do curso correrão por conta da dotação orçamentária de 2026, abaixo:
Órgão: 30 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Unidade: 02 IPAM-INSTIT.DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Projeto/atividade: 2.008 MANUTENÇÃO DO IPAM
Natureza Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

Não será exigido garantia em razão da natureza dos serviços.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Obrigação do Contratado:
a. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

b. Assumir responsabilidade integral pelos serviços, nos termos da legislação vigente.

c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

e. Possuir regularidade fiscal e trabalhista.

f. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

g. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 62, da Lei nº 14.133/21.

h. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

i. Detalhar em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

j. Emitir relatórios mensais inerente aos serviços prestados juntamente com a emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada ao Instituto de Previdência.

k. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

Das Obrigações Da Contratante

a. Atestar a execução do serviço prestado, rejeitando-o, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

c. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, bem como disponibilizar todas as informações e documentos solicitados compatíveis com a execução dos serviços.

d. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a futura contratação.

e. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

f. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa contratada a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS:

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

XXV - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
XXVI - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
XXVII - Dar causa à inexecução total do contrato;
XXVIII - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
XXIX - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
XXX - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
XXXI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
XXXII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
XXXIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
XXXIV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XXXV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XXXVI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo	II, III, IV, V, VI, VII 1: Quando não se justificar a imposição de

Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	penalidade mais grave. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

XI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
XII - As peculiaridades do caso concreto;
XIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
XIV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
XV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

V - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VI - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) O IPAMNH, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto nos respectivos instrumentos de contrato.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Novo Horizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

XI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
XII - Pagamento da multa;
XIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
XIV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
XV - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3. VALORES DAS MULTAS: Multa de 10 % do valor do contrato

4. BASES DE CÁLCULO: sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total ou sobre o saldo do contrato em caso de inadimplemento parcial

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma

agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Novo Horizonte/SC – www.novohorizonte.sc.gov.br
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Leandro Martins D´Avila Presidente do IPAMNH CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: